



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR GSM
INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA. E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA
(SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.950.723/0025-42, com sede à Rua Doutor João Carlos de Souza, 107, salas 601 e 602-B, Bairro Barro Vermelho – Vitória/ES, CEP 29.057-530, neste ato representada por seu Sócio administrador, Sr. Geraldo Santana Machado, CPF [REDACTED]

[REDACTED] doravante designado **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço à Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Superintendente, Sra. Nathalia Luiza Fonseca Martins, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** (protocolo R0095601/2019), em 04/07/2019, manifestando interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** teve suas atividades suspensas em 18/02/2019 – por meio da lavratura dos Autos de Infração nº 187516/2019 e 187290/2019, em virtude de estar operando sem a devida licença ambiental, haja vista que o TAC anteriormente celebrado havia vencido;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento em 22/07/2019, pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 133957/2019, por meio do qual foi solicitada ao empreendedor a apresentação de documentos previamente à celebração do TAC, documentos estes que foram apresentadas no bojo do P.A. nº 33443/2015/002/2016 – arquivado em fevereiro/2019 – conforme protocolos R112682/2019, R112708/2019 e R112694/2019);



CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a regularização ambiental de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da apresentação do FCE nº R123260/2019 e FOB nº 0507873/2019 ;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto nº 47.383/18, que afirma que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que o art. 79-A da Lei Federal 9.605/1998, prevê a possibilidade dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA celebrarem, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores;

CONSIDERANDO que o art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, alterado pela Lei nº 13.655/2018, permite a celebração de termos de compromisso para eliminar irregularidades, incertezas jurídicas ou situação contenciosas na aplicação do direito público;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** vem atendendo a todas as requisições de informações solicitadas pela **COMPROMITENTE**;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com cláusulas e condições a vigorem de acordo com a redação abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**. O presente TAC, bem como o processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) a ser formalizado contemplará a atividade do código: **A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, produção bruta: 30000,000m³; A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril, área útil 5,000 há; A05-05-3 Estada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimento minerários, extensão: 3,000 km.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, anuências, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Cláusula	Prazo
01	Formalizar junto à SUPRAM CM processo de Licenciamento Ambiental Corretivo, instruído com EIA/RIMA (art. 32 da Lei nº 11.428/2006), abrangendo todas as atividades alvo deste TAC, bem como a regularização das supressões de vegetação nativa realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente (AIA corretiva). Apresentar as devidas compensações ambientais.	01 (um) ano após a assinatura do TAC.
02	As intervenções relativas às operações de lavra, beneficiamento e estruturas de apoio operacional somente estão autorizadas nos limites da Área Diretamente Afetadas (ADA), estabelecidos neste TAC, conforme mapa e tabela em anexo I. <u>Apresentar relatório técnico-fotográfico</u> , bem como atualizações das imagens de satélite/drone, como forma de comprovação.	Durante a vigência do TAC. Comprovação bimestral, com a primeira em 60 (sessenta) dias.
03	Executar projeto de drenagem para toda a ADA do empreendimento, de modo a contemplar a coleta e tratamento dos fluxos pluviais e direcionamento dos efluentes tratados de modo a não interferir no sistema cárstico local e na vegetação nativa, bem como prevenir erosões. Destaca-se que o local de descarte de tais fluxos deverá ser elaborado na forma de bacias de decantação, de modo a garantir que não haverá impactos ambientais negativos sobre os componentes ambientais locais. Apresentar relatório fotográfico do sistema de drenagem pluvial concluído, projetado por profissional habilitado com ART.	45 (quarenta e cinco) dias..
04	Elaborar e executar periodicamente plano de manutenção nos sistemas de drenagem	Trimestralmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

	pluvial e contenção de sedimentos particulados em todo empreendimento. Apresentar comprovação mediante relatório técnico fotográfico, bem como atualizações das imagens de satélite/ drone.	(com a primeira apresentação em 90) dias.
05	Não realizar novas supressões de vegetação na área do empreendimento, inclusive vegetação localizada dentro da ADA estabelecida neste TAC.	Durante a vigência do TAC.
06	Não realizar supressão ou impacto negativo irreversível nas cavidades naturais subterrâneas identificadas na área do empreendimento.	Durante a vigência do TAC.
08	Apresentar e executar plano de reaproveitamento e/ou recuperação do material depositado em pilhas e dispersos aleatoriamente no entorno das estruturas, com cronograma de execução.	30 (trinta) dias.
09	Não operar dentro da área de influência das cavidades naturais subterrâneas. Observação: Até a definição da área de influência pelo órgão ambiental competente, por meio de relatório técnico, considera-se preliminarmente a área de influência se referente ao entorno de 250 metros da planta baixa das cavidades, na forma de poligonal convexa.	Durante a vigência do TAC ou até que seja autorizado pelo órgão ambiental.
10	Realizar uma campanha de monitoramento sismográfico para verificar o nível de vibração advinda do tombamento dos blocos e das atividades das máquinas e equipamentos nas cavidades PT-65, PT-50, PT-49 e PT-52. Os limites pré-definidos como critério de segurança estrutural preliminar deverão considerar as orientações do CECV (Sismografia Aplicada à Proteção do Patrimônio Espeleológico: Orientações Básicas à Realização de Estudos Ambientais. ICMBIO, 2016). Relatório consolidado dos dados deve ser apresentado à SUPRAM-CM.	60 (sessenta) dias.
11	Executar o mapeamento fotográfico de detalhe das cavidades PT-58, PT-50, PT-36, PT-48, PT-49, PT-29, PT-23, PT-55, PT-65, PT-24 e PT-52. O mapeamento deverá ser realizado antes de iniciar a operação, a título de estabelecer o background da área de estudo, e o relatório correspondente deve ser acompanhado de ART.	Antes da operação do empreendimento.
12	Apresentar proposta, de programa de recuperação do entorno das áreas operacionais, sobretudo quando em intercessão com área de influência das	30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana - SUPRAM CM

	cavidades, onde ocorreram deposições de blocos e sedimentos arenosos e/ou cascalhentos, com a devida ART do responsável pelo estudo. A recuperação deverá considerar os impactos decorrentes das atividades da GSM, o estágio atual de conservação da cavidade e sua área de influência.	
13	Realizar ações de recuperação previstas no documento apresentado e aprovado referente à cláusula técnica anterior (cláusula técnica 12).	120 (cento e vinte) dias após a provação da SUPRAM CM, da proposta apresentada conforme item 12.
14	Comprovar o cadastro, no banco de dados CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas contempladas nos estudos do empreendimento.	120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.
15	Executar as ações do automonitoramento ambiental, conforme parâmetros e periodicidade definidos nos itens a seguir:	
15.1	Efluentes	

Local de Amostragem	Ponto	Parâmetro	Frequência da Análise
Sistemas de Tratamentos Sanitários	Entrada e saída dos sistemas	pH, DBO, DQO, sólidos totais e sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes termotolerantes e coliformes totais.	Semestral
Bacias de decantação dos sistemas de drenagem pluvial da mina	Entrada e saída dos sistemas	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, turbidez, pH cor, condutividade elétrica, óleos e graxas.	Semestral
Caixa separadora de água e óleo próxima aos geradores de energia	Entrada e saída do sistema	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas	Semestral



		e ABS.		
15.2	Resíduos	Frequência semestral de elaboração e encaminhamento da planilha		

Resíduo				Transportador		Disposição final			Ob s. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja



apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2019.

Geraldo Santana Machado

GSM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Nathália Luiza Fonseca Martins

Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp. [Redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



Tabela 01- Coordenadas da ADA 01

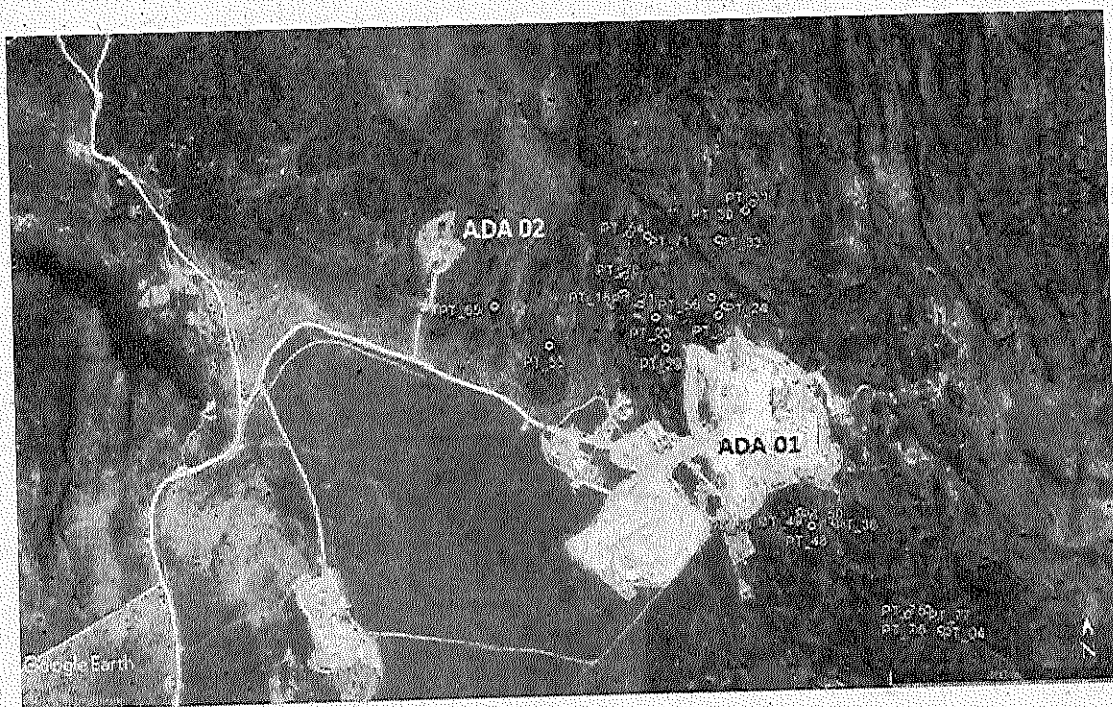
ADA 01						34	615484	7954090	77	615000	795396
						35	615472	7954089	78	615002	795396
						36	615470	7954089	79	615027	795394
Vértice	Coordenadas UTM WGS 23S		Vértice	Coordenadas UTM WGS 23S		37	615458	7954100	80	615038	795393
	X	Y		X	Y	38	615448	7954110	81	615057	795392
1	615018	7953817	44	615347	7954108	39	615429	7954122	82	615106	795389
2	615122	7953706	45	615336	7954112		615406	7954135	83	615089	795387
3	615137	7953717	46	615332	7954113		615381	7954143	84	615057	795383
4	615128	7953731	47	615317	7954130		615367	7954155	85	615018	795381
5	615135	7953733	48	615316	7954133		615355	7954174			
6	615163	7953728	49	615308	7954130						
7	615188	7953726	50	615288	7954150						
8	615291	7953829	51	615265	7954150						
9	615301	7953822	52	615261	7954135						
10	615308	7953791	53	615253	7954086						
11	615315	7953756	54	615249	7954046						
12	615354	7953778	55	615255	7954012						
13	615342	7953812	56	615259	7953992						
14	615338	7953829	57	615243	7953989						
15	615351	7953841	58	615240	7953989						
16	615375	7953862	59	615219	7953999						
17	615387	7953883	60	615208	7954005						
18	615437	7953897	61	615199	7954024						
19	615439	7953905	62	615190	7954027						
20	615453	7953909	63	615172	7954017						
21	615489	7953896	64	615159	7954010						
22	615501	7953901	65	615145	7954001						
23	615520	7953926	66	615119	7953990						
24	615518	7953952	67	615113	7953995						
25	615501	7953961	68	615110	7953999						
26	615500	7953992	69	615123	7954021						
27	615501	7954012	70	615107	7954028						
28	615519	7954018	71	615093	7954003						
29	615532	7954023	72	615021	7954025						
30	615527	7954039	73	615007	7954030						
31	615513	7954046	74	614997	7954025						
32	615508	7954054	75	614990	7954012						
33	615493	7954085	76	614992	7953985						



Tabela 02- Coordenadas da ADA 02

Vértice	ADA 02	
	Coordenadas UTM WGS 23S	
	X	Y
1	614862	7954427
2	614825	7954413
3	614801	7954396
4	614796	7954382
5	614808	7954350
6	614812	7954342
7	614823	7954343
8	614824	7954343
9	614837	7954346
10	614844	7954345
11	614850	7954339
12	614854	7954337
13	614871	7954350
14	614881	7954359
15	614881	7954363
16	614875	7954367
17	614872	7954371
18	614867	7954378
19	614860	7954381
20	614856	7954398
21	614864	7954411
22	614867	7954425
23	614862	7954427

[Assinatura]



Mapa 01: ADA estabelecida no TAC